

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso (extracto) n.º 22962/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Novembro corrente, anulei o procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico para os Serviços Municipais de Turismo da Câmara Municipal de Tomar, cujo Aviso de abertura do procedimento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 183, de 21 de Setembro de 2009, com o n.º 16455/2009 — Procedimento I.

Paços do Concelho, 18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Corvelo de Sousa*.

302635873

Aviso n.º 22963/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo das alíneas e números seguintes do artigo 73.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foram nomeados por Despacho:

N.º 6/2009 e n.º 9/2009 ambos de 27 de Outubro último e n.º 10/2009 de 20 de Novembro corrente, alínea c) n.º 1, para o meu Gabinete de Apoio Pessoal, respectivamente os Senhores:

Dr. David de Jesus Francisco, como Secretário;
Arqto. José da Conceição Silva Faria, como Adjunto;
Eng. José Manuel Farinha Perfeito, como Chefe de Gabinete.

N.º 7/2009 e n.º 8/2009 ambos de 27 de Outubro último, alínea b) do n.º 2, respectivamente os Senhores:

Casimiro Mateus Fernandes Serra, para o Gabinete de Apoio Pessoal do Senhor Vereador Calos Manuel Oliveira Carrão, sobre proposta deste;
Avelina Maria Lopes Leal, para o Gabinete de Apoio Pessoal da Senhora Vereadora Dra. Maria do Rosário Cardoso Simões, sobre proposta desta.

Paços do Concelho, 18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Corvelo de Sousa*.

302635881

MUNICÍPIO DE TRANCOSO**Aviso n.º 22964/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 03 de Novembro de 2009, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2009, para exercer funções no meu Gabinete de Apoio Pessoal:

António dos Santos Meireles Fidalgo, no cargo de Secretário

10 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

302674112

Aviso n.º 22965/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Manuel Caetano Plácido, assistente operacional, desligado do serviço em 01/10/2009

António João Pestana Rente, assistente operacional, desligado do serviço em 01/12/2009

Carlos Ferreira Cardoso, assistente operacional, desligado do serviço em 01/12/2009

10 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

302673749

MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 22966/2009****Regulamento de taxas relativas à realização de operações urbanísticas**

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Valongo, por proposta da Câmara Municipal, deliberou em sessão

ordinária realizada em 28 de Novembro de 2009, aprovar o Regulamento de Taxas Relativas à Realização de Operações Urbanísticas, e respectiva tabela de taxas, nos termos constantes em anexo.

Paços do Concelho de Valongo, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*).

Regulamento de taxas relativas à realização de operações urbanísticas**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, instituiu o novo regime da edificação e da urbanização.

Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas são o desaparecimento das autorizações, com excepção das relativas às utilizações e um novo regime de comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; o alargamento do conceito de escassa relevância urbanística, o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e a introdução das tecnologias de informação.

De acordo com o disposto no seu artigo 3.º, devem os municípios, no uso do seu poder regulamentar próprio, aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas mas também todas as operações administrativas que resultem da actividade inerente ao Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, incluindo a previsão de taxas relativas às admissões de comunicações prévias e deferimentos tácitos a liquidar, em regime de autoliquidação.

Mantém-se renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais, assim mantêm-se e introduziram-se novos casos de isenção e redução das taxas a aplicar no licenciamento de determinadas operações urbanísticas.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular. Permite, contudo, que o seu valor possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Por outro lado, no âmbito da elaboração da proposta de Regulamento, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro foi efectuada a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que se encontra em anexo ao presente documento.

Assim, no regulamento, na tabela anexa e na fundamentação económico-financeira estão discriminadas os aspectos seguintes:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento em prestações;
- g) A actualização do valor das taxas de acordo com a taxa de inflação.

Também o presente Regulamento de Taxas relativas à realização de Operações Urbanísticas bem como a respectiva tabela, que dele faz parte integrante, é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei